



**LEI Nº 632 / 1993 DE 29 DE ABRIL DE 1993.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ENTIDADE EDUCACIONAL.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 50% do salário mínimo para a Escola Educacional de 1º Grau Matéria Prima.

Parágrafo Único – O referido auxílio se destina exclusivamente a ajuda para pagamento de professores, na fase de implantação da instituição para o corrente ano Letivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 29 de Abril de 1993.

**PEDRO REINDEL FONSECA**

Prefeito Municipal